



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Poder Executivo

Comissão Permanente de Licitação

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0102001/2019-PMSBP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-001-PP-CPL/PMSBP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1411001/2018-CPL/PMSBP**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ E A EMPRESA POSTO ESPERANÇA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO, DE FORMA CONTINUA E FRACIONADA, E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P13, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO PARÁ, CNPJ: 83.334.698/0001-09**, com sede administrativa a Rod. Augusto Meira Filho, Km 17, s/nº, centro, nesta cidade de Santa Barbara do Pará/Pa, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Nilson Ferreira dos Santos**, CPF: 289.390.182-49, domiciliado e residente à Rua Carvalho Braga, 474 – Centro – Santa Bárbara do Pará – PA – CEP: 68798-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **POSTO ESPERANÇA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ: **14.247.745/0001-64**, estabelecida a Rodovia Augusto Meira Filho, S/Nº, Km 17 – Centro - Santa Bárbara do Pará - PA, CEP: 68798-000, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por **João Lourenço da Rocha**, domiciliado e residente a Estrada do quarenta horas, nº 135, Condomínio Vila Firenze, Rua Bolonha, 18, Qd. 15, Bairro Quarenta Horas – CEP: 67.120-370, RG: 1885364 SEGUP/PA, CPF: 097.436.852-00, tem entre si justo e avençado o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº **9/2019-001-PP-CPL/PMSBP** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo Administrativo Licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 9/2019-001-PP-CPL/PMSBP**.

CLÁUSULA II - DA LEGISLAÇÃO

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do art. 54, §§ 1º e 2º e art. 55, incisos I a XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, às quais **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA III - DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Poder Executivo Comissão Permanente de Licitação

- 3.1. Constitui objeto desta licitação a: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO, DE FORMA CONTINUA E FRACIONADA, E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P13, SOB A FORMA DE RECARGA, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS**, conforme especificações constantes no ANEXO I - Termo de Referência, conforme especificações, quantitativos e valores dispostos.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- 4.1. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADO, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 3 km do Prédio Sede da Prefeitura de Santa Bárbara do Pará, garantido o Princípios da economicidade, constante nos atos administrativos, visto que não se afigura viável desloca-se grandes distâncias para o abastecimento dos veículos.
- 4.2. O CONTRATANTE encaminhará seus veículos automotores até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas de 2ª a 6ª feira e/ou no caso de feriados e finais de semana.
- 4.3. O CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Requisição de Abastecimento”, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário designado pelo Município de Santa Bárbara do Pará;
- 4.4. A “Requisição de Abastecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento;
- 4.5. Os Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;
- 4.6. Os combustíveis recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;
- 4.7. Para o abastecimento dos veículos, deverá ser especificado os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição de Abastecimento, bem como fornecer o devido comprovante;
- 4.8. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;
- 4.9. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, que prejudique o abastecimento, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato;



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Poder Executivo Comissão Permanente de Licitação

- 4.10. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 4.11. Na elaboração da Nota Fiscal correspondente, a CONTRATADA fará constar o quantitativo total de litros consumidos, o somatório total dos valores correspondentes a média dos preços dos combustíveis praticados na Região de Belém, tendo por base o último levantamento de preços do mês anterior realizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e sobre este valor deverá incidir o percentual de desconto vencedor do certame licitatório;
- 4.12. A entrega do gás GLP sob a forma de recarga deverá ser entregue diretamente no Almoarifado Central do Município de Santa Bárbara, nas Escolas Municipais e/ou nos Postos de Saúde de acordo com a solicitação do Órgão responsável, em dias e horários úteis. A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 01(um) dia útil a partir da solicitação, ou no caso de eventos que corram nos dias de feriados e finais de semana com o horário que atenda a necessidade da respectiva programação, que será previamente informado.

CLÁUSULA V - DO PREÇO

- 5.1. Pela aquisição dos produtos/materiais, objeto deste Contrato, constantes nos itens acima dispostos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 383.488,60 (trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos)**, conforme lista de materiais, quantitativos, especificações e valores abaixo:

ITEM	PRODUTO	MARCA	UND	QTD	R\$ UNIT	R\$ TTL
1	GASOLINA COMUM	IPIRANGA	litro	30.998	4,45	137.941,10
2	ÓLEO DIESEL – S10	IPIRANGA	litro	56.430	3,75	211.612,50
3	AGENTE REDUTOR LIQUIDO DE ÓXIDO DE NITRO-GÊNIO (Nox) - ARLA - balde com 20 litros	IPIRANGA	balde	20	90,00	1.800,00
4	FLUÍDO PARA FREIO - frasco com 500 ml	IPIRANGA	frasco	110	20,00	2.200,00
5	GRAXA LUBRIFICANTE - balde com 20 Kg	IPIRANGA	balde	20	245,00	4.900,00
6	ÓLEO LUBRIFICANTE SAG-40 - p/ motor diesel	IPIRANGA	litro	40	18,50	740,00
7	ÓLEO LUBRIFICANTE 20 w/40 - p/ motor gasolina	IPIRANGA	litro	50	20,00	1.000,00
9	ÓLEO LUBRIFICANTE 140 - para diferencial	IPIRANGA	litro	65	23,00	1.495,00
10	ÓLEO P/ HIDRÁULICO-balde com 20 Litros	IPIRANGA	balde	65	310,00	20.150,00
11	ÓLEO LUBRIFICANTE 2T - frasco com 500 ml	IPIRANGA	frasco	150	11,00	1.650,00
						383.488,60

- 5.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Poder Executivo Comissão Permanente de Licitação

- 6.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado através da Portaria 20/2019/GPNFS de 17/01/2019;
- 6.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- 6.3. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;
- 6.4. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:
- a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;
 - b) Certidão negativa do INSS (CND);
 - c) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;
 - d) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;
 - e) Certidão de regularidade para com o FGTS;
 - f) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).
- 6.5. Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos produtos ora fornecida, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica, bem como acompanhada da cópia do empenho.

CLÁUSULA VII – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

- 7.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;
- 7.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;
- 7.3. O pedido que vise a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado no âmbito da Administração Municipal, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- 7.4. Durante a vigência do CONTRATO o mesmo poderá ser prorrogado conforme o art. 57, da Lei 8.666/1993, mediante justificativa (art. 57, § 2º, da Lei 8666/93) e Relatório circunstanciado do Fiscal do contrato.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Poder Executivo

Comissão Permanente de Licitação

8.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária**:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
06006 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
07007 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
09010 SEC. MUN DE DESEN ECONÓMICO E AGRICULTURA		
14016 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
PROJETO / ATIVIDADE		VALOR
04.122.0002.2.012	MANUTENÇÃO DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO	34.265,00
20.122.0002.2.039	MANUTENÇÃO DA SEC DE DES ECON E AGRICULTURA	55.386,50
15.122.0017.2.108	MANUTENÇÃO DA SEC DE INFRAESTRUTURA	242.488,55
04.122.0002.2.003	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	31.768,55
04.122.0002.2.008	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE PREFEITO	19.580,00

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO;

FONTE DE RECURSOS: TRANSF. DE RECURSOS DA UNIÃO, TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO ESTADO E RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATANTE:

- 9.1.1. Disponibilizar informações necessárias para prestação dos serviços;
- 9.1.2. Designar servidor(es) responsável(is) pela fiscalização do objeto do certame;
- 9.1.3. Exigir da Contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados no Edital.

9.2. A CONTRATADA compromete-se a:

- 9.2.1. Fornecer o objeto do certame na forma determinada no contrato administrativo e neste termo, sem prejuízo do acompanhamento da execução do objeto pela fiscalização;
- 9.2.2. Atender todas as solicitações e determinações da fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;
- 9.2.3. Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária;
- 9.2.4. Atender as normas legais, ética e morais referentes à prestação dos serviços;
- 9.2.5. Manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;
- 9.2.6. Cumprir integralmente o contrato firmado com o Município;
- 9.2.7. Comunicar ao município sobre qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- 9.2.8. Atender a todas as solicitações e determinações da fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização.
- 9.2.9. É de total responsabilidade do prestador de serviço atender prontamente quando solicitado bem como responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e tributários inerentes à prestação.

CLÁUSULA X - DA RESPONSABILIDADE



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Poder Executivo Comissão Permanente de Licitação

- 10.1. A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem por dolo ou culpa à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

- 11.1. As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, em seu Capítulo IV, assim considerando:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações no âmbito da Administração Pública Municipal, com impedimento de contratar com essa Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
- d) Rescisão unilateral do contrato, pelos motivos descritos no art. 78, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

- 12.1 O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8.666, de 21.06.93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

CLÁUSULA XIII - DA VIGÊNCIA

- 13.1. O presente Contrato tem **vigência de 12 (doze) meses** a partir do dia **01 de fevereiro de 2019 até o dia 01 de fevereiro de 2020**, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse público, dentro dos limites estipulados em lei.

CLÁUSULA XIV - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A administração e fiscalização do presente Contrato caberão ao servidor designado através da Portaria 20/2019/GPNFS de 17/01/2019, a fim de acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA XV - DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. O Extrato contratual será publicado nos veículos oficiais de Comunicação, conforme determina a Lei, após sua assinatura.

CLÁUSULA XVI - DO FORO



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Poder Executivo Comissão Permanente de Licitação

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o Foro da Comarca de Benevides-Pa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e Contratadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Santa Bárbara do Pará - PA, 01 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
CNPJ: 83.334.698/0001-09
Nilson Ferreira dos Santos
Prefeito Municipal
CPF: 289.390.182-49
CONTRATANTE

POSTO ESPERANÇA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ: 14.247.745/0001-64
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
NOME: CPF:

2. _____
NOME: CPF: